



ATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0606.01/2016-03

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09h15min, no na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Parque Recreio Paraíso, s/n, Bairro Paraíso reuniram-se o Pregoeiro Cícero Valdetário Calixto de Oliveira, sua equipe de apoio: Cícero Marcos Borges Pereira e Chayanne Dulce Boaventura de Melo e as seguintes empresas: **1. COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAUÃ EIRELI - ME** neste ato representada por seu procurador o Sr. José Raimundo da Silva Martins, inscrito no CPF sob nº 326.537.863-20, **2. EDER PEREIRA CORREIA - ME** neste ato representada por seu proprietário o Sr. Éder Pereira Correia, inscrito no CPF sob o No. 666.845.793-20, **3. ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** neste ato representada por seu procurador o Sr. Natalício Casemiro de Farias, inscrito no CPF sob o No. 974.767.493-91, **4. J A M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Murilo Nascimento dos Santos, inscrito no CPF sob o No. 617.240.843-72, **5. COMERCIAL R L LTDA – ME**, neste ato representada por seu procurador o Sr. José Wanderson da Silva Feitosa, inscrito no CPF sob o No. 033.749.543-24, para a abertura da sessão referente ao Pregão Presencial Nº. **0606.01/2016-03**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO, DIDÁTICO, EXPEDIENTE E HIGIENE PESSOAL DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O Pregoeiro iniciou a sessão com a fase de **Habilitação Preliminar**, convocando os licitantes presentes para o credenciamento, após a análise dos documentos apresentados a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAUÃ EIRELI - ME** foi declarada descredenciada para as fases seguintes, por apresentar as declarações exigidas no credenciamento sem os devidos reconhecimentos de firma, conforme preceitua a peça editalícia, assim, em conformidade com o item **“6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto descredenciará o licitante e impedirá de participar das fases seguintes do certame.”**. O Pregoeiro prosseguiu com a **Fase de Julgamento** com a abertura dos envelopes de propostas, prosseguiu-se com a análise das propostas das empresas **CREDENCIADAS** que após análise foram declaradas classificada a empresa que apresentou o menor valor e as demais até 10% superior ao menor valor apresentado e para ampliação da concorrência dentre as partícipes a terceira colocada para cada lote e iniciou-se a fase de lances verbais:

LOTE I - (MATERIAL DE LIMPEZA – SECRETARIA DE SAÚDE)– PROPOSTA INICIAL

ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 44.738,67 (quarenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

ÉDER PEREIRA CORREIA - ME R\$ 49.232,98 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME R\$ 67.005,54 (sessenta e sete mil cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

LANCES VERBAIS:

J A M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME: SEM LANCES



EDER PEREIRA CORREIA – ME: R\$ 44.000,00
ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA: R\$ 43.800,00
ÉDER PEREIRA CORREIA – ME: SEM LANCES
LOTE I – PROPOSTA FINAL

ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), logo, em comum acordo com os partícipes, foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, após análise, constatou-se que o descumprimento ao item "5.3.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de seu respectivo contrato e nota fiscal", ao qual, apresentou o atestado, contrato sem vigência e notas fiscais divergentes aos exercícios financeiros dos referidos documentos, sendo assim, declarado INABILITADO e desclassificado sumariamente dos demais lotes, assim, o pregoeiro negociou com o segundo colocado, chegando ao valor arrematado pela empresa inabilitada, ficando assim, arrematado pela empresa **ÉDER PEREIRA CORREIA - ME** com o valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, onde após análise, constatou-se que a empresa arrematante apresentou todos os documentos de habilitação preconizados no instrumento convocatório, sendo assim, declarada HABILITADA .

LOTE II - (MATERIAL DE CONSUMO – SECRETARIA DE SAÚDE) – PROPOSTA INICIAL

ÉDER PEREIRA CORREIA - ME R\$ 10.016,10 (dez mil dezesseis reais e dez centavos)

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME R\$ 11.264,29 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

COMERCIAL RL LTDA – ME R\$ 11.547,02 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos)

LANCES VERBAIS

COMERCIAL RL LTDA – ME: SEM LANCES

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME: SEM LANCES

EDER PEREIRA CORREIA – ME: R\$ 10.000,00

LOTE II – PROPOSTA FINAL

ÉDER PEREIRA CORREIA - ME: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LOTE III - (HIGIENE PESSOAL – SECRETARIA DE SAÚDE) – PROPOSTA INICIAL

ÉDER PEREIRA CORREIA - ME R\$ 5.065,70 (cinco mil sessenta e cinco reais e setenta centavos)



J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME R\$ 5.167,62 (cinco mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

COMERCIAL RL LTDA – ME R\$ 5.231,89 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)

LANCES VERBAIS:

COMERCIAL RL LTDA – ME: SEM LANCES

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME: R\$ 5.050,00

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME: R\$ 5.000,00

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME: SEM LANCES

LOTE III – PROPOSTA FINAL

ÉDER PEREIRA CORREIA - ME R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

LOTE IV - (MATERIAL DE CONSUMO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) – PROPOSTA INICIAL

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME R\$ 2.439,00 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)

COMERCIAL RL LTDA – ME R\$ 2.501,55 (dois mil quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

LANCES VERBAIS:

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME: SEM LANCES

COMERCIAL RL LTDA – ME: SEM LANCES

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME: 2.400,00

LOTE IV – PROPOSTA FINAL

J A M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, após análise, constatou-se que a não apresentação do documento exigido no item “5.4.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária”, sendo assim, declarada INABILITADA e desclassificada sumariamente dos demais lotes, assim, o pregoeiro negociou com o segundo colocado, chegando ao valor arrematado pela empresa inabilitada, ficando assim, arrematado pela empresa **COMERCIAL RL LTDA – ME** com o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, onde após análise, constatou-se que a empresa arrematante apresentou todos os documentos de habilitação preconizados no instrumento convocatório, sendo assim, declarada **HABILITADA**.



LOTE V - (MATERIAL DIDÁTICO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) – PROPOSTA INICIAL

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME R\$ 51.755,65 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

COMERCIAL RL LTDA – ME R\$ 79.647,81 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)

LANCES VERBAIS:

COMERCIAL RL LTDA – ME: R\$ 51.000,00
ÉDER PEREIRA CORREIA – ME: SEM LANCES

LOTE V – PROPOSTA FINAL

COMERCIAL RL LTDA - ME R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

LOTE VI - (MATERIAL DE EXPEDIENTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) – PROPOSTA INICIAL

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME R\$ 73.167,89 (setenta e três mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista ser o único participante do lote e em conformidade com o termo de referência acostado aos autos as folhas 50/65 do referido processo, o pregoeiro resolveu acatar o valor proposto, chegando ao valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

LOTE VI – PROPOSTA FINAL

ÉDER PEREIRA CORREIA – ME R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

Encerrada a fase de lances verbais, teve-se por vencedora a empresa **ÉDER PEREIRA CORREIA – ME** para os Lotes I, II, III, VI e **COMERCIAL RL LTDA – ME** para os Lotes IV e V. Após terminada a etapa de lances o Pregoeiro convocou os presentes para rubricarem as propostas. Neste ato, Prosseguiu-se com a **Fase de Habilitação Definitiva** com a análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, ao qual apresentaram todos os documentos de habilitação preconizados no instrumento convocatório. Logo, o representante da empresa **ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, o Sr. Natalício Casemiro de Farias, manifestou interesse em interposição de recurso, ficando aberto o prazo recursal de três dias na forma do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, para apresentação das razões recursais, ficando desde já, os demais intimados para apresentação das contra-razões. Estando



todos os presentes de acordo, e nada mais a constar encerra-se a presente sessão. Caririáçu - CE, 10 de agosto de 2016.

[Handwritten signature]
Cícero Valdetário Calixto Oliveira
PREGOEIRO

[Handwritten signature]
Chayanne Dulce Boaventura de Melo
APOIO

[Handwritten signature]
Cícero Marcos Borges Pereira
APOIO

LICITANTES:

1. **COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAUÃ EIRELI - ME**
José Raimundo da Silva Martins
Procurador

EDER PEREIRA CORREIA

2. **EDER PEREIRA CORREIA - ME**
Éder Pereira Correia
Proprietário

Natalício Casemiro Farias
3. **ÍCONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
Natalício Casemiro de Farias
Procurador

4. **J A M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
Murilo Nascimento dos Santos
Procurador

José Wanderson da Silva
5. **COMERCIAL R L LTDA - ME**
José Wanderson da Silva Feitosa
Procurador

[Handwritten signature]